



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0045 - 4 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 066/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013

TIPO: Maior Desconto

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos psicotrópicos (de controle especial) de A a Z, constantes na lista de preços ABCFarma Atualizada, conforme especificado nos anexos, constantes do edital de licitação.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 04-06-2013

HORÁRIO: 09:00 HS

DATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS: 04-06-2013

HORÁRIO: 09:30 HS

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

EDITAL na íntegra: Cópia completa do edital poderá ser consultada e obtida mediante pagamento de uma taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) e prévio cadastramento no setor de Licitações, no horário das 08h30 às 16h00, mediante identificação.

Santa Tereza do Oeste, 07 Maio de 2013.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Santa Tereza do Oeste - PR

Lei Municipal n.º 500 de 06 de maio de 2.004

RESOLUÇÃO n.º 001 de 13 de maio de 2013.

APROVA PARÂMETROS PARA VALIDAÇÃO ANUAL, RENOVAÇÃO QUADRIANUAL E REQUERIMENTO DE REGISTRO NO CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Tereza do Oeste - Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 500/2004 de 11 de agosto de 2004, e às deliberações realizadas na reunião dia 13/05/2013.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei n.º 8.069 de 13 de junho de 1990;

CONSIDERANDO A Lei Municipal n.º 500/2004, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.594 de 18 de Janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 137 de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 71 de 10 de junho de 2001 do CONANDA, que dispõe sobre o Registro de entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio-educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 74 de 13 de setembro de 2001 do CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, e dá outras providências;

RESOLVE

1º - Aprovar os parâmetros abaixo, para realizar a validação anual, renovação quadrianual e requerimento de registros no CMDCA, de Entidades/Unidades Governamentais e Não Governamentais que desenvolvem Programas de Proteção e/ou Programas Socioeducativos e revogar a Deliberação n.º 002/2007 deste Conselho que dispõe sobre o registro das Entidades não Governamentais:

Assinado por: _____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Santa Tereza do Oeste - PR

Lei Municipal n.º 500 de 06 de maio de 2.004

2º - A Entidades/Unidades Governamentais e Não Governamentais que desenvolvem Programas de Proteção e/ ou Programas Socioeducativos deverão desenvolver suas ações em consonância com o que dispõe a Lei Municipal n.º 500/2004 que dispõe sobre a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e com demais legislações pertinentes e proceder a entrega dos seguintes documentos:

2.1 Entidades Governamentais:

- 2.1.1 - Requerimento datado e assinado pelo representante legal da Entidade, conforme formulário padrão (**ANEXO I**);
- 2.1.2 - Cópia do cartão de inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- 2.1.3 - Cópia da Certidão de Licença Sanitária, atualizada;
- 2.1.4 - Plano de Trabalho Anual (**ANEXO II**);
- 2.1.5 - Relatório Anual de Atividades(**ANEXO III**).

2.2 Entidades Não governamentais:

- 2.2.1 – Requerimento datado e assinado pelo representante legal da Entidade (**ANEXO I**);
- 2.2.2 – Cópia do Estatuto com o devido registro, na forma da Lei, ou, no caso de renovação, declaração de que não houve alterações estatutárias;
- 2.2.3 – Cópia da ata de eleição e Posse dos membros da atual diretoria devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 2.2.4 – Relação nominal dos membros da atual diretoria com número de RG e CPF e endereço, assinada pelo dirigente da entidade;
- 2.2.5 – Cópia do cartão de inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- 2.2.6 – Cópia de Alvará de Funcionamento, atualizado;
- 2.2.7 – Cópia da Certidão de Licença Sanitária, atualizada;
- 2.2.8 – Cópia da Licença do Corpo de Bombeiros, atualizada (se houver);
- 2.2.9 – Cópia do certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério da Educação (MEC) e/ou Ministério da Saúde (MS), conforme a Lei Federal n.º 12.101/2009 (se houver);
- 2.2.10 – Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal;
- 2.2.11 – Plano de trabalho Anual, conforme roteiro padrão (**ANEXO II**);
- 2.3.12 – Relatório Anual de atividades, conforme roteiro padrão (**ANEXO III**).

II - Quando houver requerimento de novo registro, há isenção de entrega do Relatório Anual de Atividades.

III - Para deliberação sobre as validações e renovações de registros no CMDCA, o Conselho deverá:

no 17.8.2004

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Santa Tereza do Oeste - PR

Lei Municipal n.º 500 de 06 de maio de 2.004

3.1 – Após o protocolo das Entidades/Unidades de atendimento junto ao CMDCA, este realizará a avaliação da documentação, que elaborará parecer favorável ou desfavorável.

3.2 – Realizar o arquivamento dos documentos, garantindo o acesso a estes sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social;

3.3 – Informar aos Conselhos Tutelares, Ministério Público e Vara da Infância e Juventude as suspensões ou cancelamento de registros realizados;

IV – Para deliberação sobre pedido de inscrição o CMDCA deverá:

4.1 – Receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

4.2 – Avaliar a documentação e proceder visita à entidade/unidade de atendimento, que será elaborado parecer;

4.3- Informar aos Conselhos Tutelares, Ministério Público e Vara da Infância e Juventude os registros e cancelamentos realizados;

4.4 – Realizar o arquivamento dos documentos, garantindo o acesso a estes sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social;

Observação:

- A execução do previsto neste item, obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição;

- O processo entre o recebimento do pedido de inscrição e deliberação terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias;

V – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das Entidades/unidades de atendimento a crianças e adolescentes inscritos, gerando relatório de visita que será apreciado pelo CMDCA para análise e providências necessárias;

VI – Encaminhamento de cópia da Resolução, com as novas deliberações do CMDCA, às Secretarias Municipais para conhecimento e orientação às Entidades/Unidades de atendimento à criança e adolescentes em situação de validação ou renovação de registros àquelas que venham requerer registro no CMDCA de Santa Tereza do Oeste.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Tereza do Oeste, 13 de maio de 2013.

Marli dos Santos Carvalho
Presidente do CMDCA